



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ N°. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 419  
PROC. 200  
ASSIN. 0

CONTRATO n° 195/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO  
DE BARREIRINHAS-MA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DE OUTRO LADO, A EMPRESA M RAPOSO  
COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Barreirinhas através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.812.123/0001-67, situada na Av. Carnaubal, S/N, Centro, neste ato representada e nomeada Secretária Sr<sup>a</sup> **MARIA DAS DORES VALE FARIAS**, portadora do CPF n.º 336.920.253-00 e CIC n.º 047814132013-3 nomeada pelo Prefeito o Senhor Albérico de França Ferreira Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 77830, expedida SSP-MA e inscrito no CPF (MF) sob n.º 023.578.283-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M RAPOSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME** com sede na Rua Monsenhor Gentil, n.º 8 – Centro, Barreirinhas – MA, CNPJ N.º 00.058.231/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO DE JESUS SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, portador CPF n.º 249.396.503-59, portador da Cédula de Identidade RG n.º 016680102001-5 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 200/2019, da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 47/2019-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes para atender as necessidades do Município de Barreirinhas- MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro - Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 420  
PROC 200  
ASSIN 0

O valor total do presente Contrato é de R\$ 104.542,59 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

IGD/PBF

**LOTE III - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Ar condicionado split 7 mil btus	AGRATO	UNIDADE	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
2	Ar condicionado split 9 mil btus	AGRATO	UNIDADE	4	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
3	Ar condicionado split 12 mil btus	AGRATO	UNIDADE	5	R\$ 2.320,00	R\$ 11.600,00
4	Ar condicionado split 18 mil btus	AGRATO	UNIDADE	3	R\$ 3.150,00	R\$ 9.450,00
5	Ar condicionado split 36 mil btus	AGRATO	UNIDADE	4	R\$ 6.400,00	R\$ 25.600,00
6	Freezer	PHILCO	UNIDADE	2	R\$ 2.492,50	R\$ 4.985,00
7	Refrigerador Duplex DC35A 260	ESMALTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.630,00	R\$ 2.630,00
8	Ventilador de parede 60cm diametro da grade.1/4hp velc. Min/max 700/1400 consumo 174 h, volts 220, vasão 1,39 mc/s, rotação 1460rpm, elici 520mm, ruído 1m65dB/ 3m 62 db, distancia ventiladaXvelocidade ms: 1m-5,2/3m-2,9/6m-02/14m-0,5.	VENTISOL	UNIDADE	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
						R\$ 77.985,00

**LOTE IV - EQUIPAMENTOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS**

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Aparelho de TV 32"	PHILCO	UNIDADE	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
2	Aparelho de DVD	PHILCO	UNIDADE	5	R\$ 148,00	R\$ 740,00
3	Camera B700 4k Uhd 30p Zoom 60x 20.2mp+64gb	NIKON	UNIDADE	3	R\$ 1.977,34	R\$ 5.932,02

20/10/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 421  
PROC. 200  
ASSIN P

4	Caixa Amplificada com revestimento em Courvin na Cor Preta, • Design Moderno e Diferenciado, • Potência Nominal: 60W RMS, • Impedância Nominal: 4 Ohms; • Conectores de Entrada: P10 Mono; • Sensibilidade Microfone/Guitar: 10mV (-38dBu); • Sensibilidade Line/Instrumentos Musicais: 775mV (0dBu); • Auxiliar: 775mV (0dBu); • THD: <0.003; • Transdutores: Alto Falante 8 Polegadas + Tweeter Piezo; • Equalização de Graves e Agudos; • Consumo Máximo: 86VA; • Tempo de Recarga da Bateria: 10 Horas; • Tensão de Rede: 127V/220V – 60Hz; • Fusíveis: 127VAC – 1,0A / 220VAC – 0,5ª; • Conexão USB com Safe Eject; • Painel para Controle USB para Regular o Volume e Alterar a Faixa; • Entradas RCA; • Modelo Bivolt; • Dimensões Aproximadas (LxAxP): 31 x 46 x 23 cm			3	R\$ 548,00	R\$ 1.644,00
5	Projeto Powerlite S31+ 3200A Lumens e Svga 800x600	BENQ		2	R\$ 1.999,99	R\$ 3.999,98
6	Microfone sem fio	WGISRE	UNIDADE	3	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
7	Tela De Projeção Tripé Vídeo 4:3 Full Screen 2,00x1,52 100 Tes Ttm100va	NARDELLI	UNIDADE	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
						R\$ 17.221,00

LOTE V- ELETRODOMÉSTICOS

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Antena Parabolica Digital HD de Chapa Fechada 1,35 m 135 cm Banda C e KU + LNBF e Cabo	CENTURY	UNIDADE	1	R\$ 299,99	R\$ 299,99
2	Fogão 5 bocas com forno	REALCE	UNIDADE	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
3	Liquidificador	BRITANIA	UNIDADE	2	R\$ 92,06	R\$ 184,12
4	Lavadora de Roupa 12 kg	COLOMAQ	UNIDADE	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
6	Purificador de Água Bivolt	BRITANIA	UNIDADE	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
7	Sanduicheira/Grill Max 750W - Antiaderente	BRITANIA	UNIDADE	2	R\$ 59,99	R\$ 119,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 422  
PROC. 200  
ASSIN. 0

R\$  
4.049,09

LOTE VI - EQUIPAMENTOS PARA COZINHA

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caixa Organizadora média	PLASNEW	UNIDADE	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
2	Caixa Organizadora alta	PLASNEW	UNIDADE	3	R\$ 84,00	R\$ 252,00
3	Conjunto de Copos 06 peças	DURALEX	UNIDADE	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
4	Conjunto de Panela com 05 unidades (média)	ALUMINIO GLOBO	UNIDADE	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
5	Conjunto de Panela com 05 unidades (grande)	ALUMINIO GLOBO	UNIDADE	3	R\$ 380	R\$ 1.140,00
6	Conjunto de Pratos	DURALEX	UNIDADE	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
7	Conjunto de Xícaras 06 peças	DURALEX	UNIDADE	15	R\$ 48,50	R\$ 727,50
8	Jogo de Talheres (garfo, faca e colheres)	BARICHELLO	UNIDADE	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00
9	Garrafa Térmica para Café	INVICTA	UNIDADE	8	R\$ 93,00	R\$ 744,00
10	Kit 10 tijelas plasticas	PLASNEW	UNIDADE	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
						R\$ 5.287,50

VALOR TOTAL

R\$  
104.542,59

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLU. Nº. 423  
PROC. 200  
ASSIN. D

O valor da prestação dos serviços propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

1002 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
08.243.0012.2.105 – Manutenção e Funcionamento do IGD/PBF  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte de Recurso: 012900000 Transferência do FNAS

#### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 424  
PROC. 200  
ASSIN. D

- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

PLG. Nº 425  
PROC. 200  
ASSIN. 0

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vícios redibitórios que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

11.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) úteis, contadas a partir do recebimento da Notificação.

11.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

11.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 11.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

12.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2. As garantias de fabricação dos materiais devem compreender a entrega, substituição e remoção dos materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e impõe a substituição do material.

12.3. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.4. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a imprópriedade no material decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 426  
PROC. 200  
ASSIN. 7

Para execução do fornecimento, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência estabelecido no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ N.º. 16.812.123/0001-67

PLS. Nº 427  
PROC. 200  
ASSIN. 0

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 47/2019 (art. 55, inc. XI);

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 47/2019 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

16.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ Nº. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 428  
PROC. 200  
ASSIN. l

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barreirinhas - MA, 01 de junho de 2020.

*Maria das Dóres Vale Farias*

MARIA DAS DORÉS VALE FARIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*Raimundo de Jesus Silva Filho*

M RAPOSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME  
RAIMUNDO DE JESUS SILVA FILHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*D. S. M. L.*

CPF Nº 003.149.747-55

*José de Ribamar S. Campos*

CPF Nº 060.854.033-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
ESTADO DO MARANHÃO  
Fundo Municipal de Assistência Social de Barreirinhas - MA  
Av. Carnaubal, S/N, Centro – Barreirinhas-MA  
CNPJ N°. 16.812.123/0001-67

FLS. Nº 429  
PROC. 200  
ASSIN. 0

**ORDEM DE FORNECIMENTO REFERENTE AO CONTRATO n° 195/2020**

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019  
REGISTRO DE PREÇO N° 028/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

M RAPOSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME  
CNPJ N° 00.058.231/0001-56  
Endereço: Rua Monsenhor Gentil, n° 8 – Centro, Barreirinhas – MA

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente termo de adjudicação, autoriza-se o fornecimento, resultantes do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA**

**VALOR GLOBAL: R\$ 104.542,59 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**

Barreirinhas - MA, 01 de junho de 2020.

*Maria das Dores Vale Farias*  
**MARIA DAS DORES VALE FARIAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

Recebi em 01/06/20

*Raimundo de Jesus Silva Filho*  
**M RAPOSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME**  
**RAIMUNDO DE JESUS SILVA FILHO**  
CONTRATADA